#### RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL N° 194, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Aprova a versão revisada e consolidada do documento Diretrizes da Política Tarifária da Autoridade Certificadora Raiz da ICP-Brasil – DOC-ICP-06.

O COORDENADOR SUBSTITUTO DO COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6°, §1°, inc. IV, do Regimento Interno, torna público que o COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no exercício das competências previstas no art. 4° da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em reunião extraordinária, realizada em sessão por videoconferência em 16 de novembro de 2021,

**CONSIDERANDO** a determinação estabelecida pelo Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019, para revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional,

#### **RESOLVEU:**

- **Art. 1º** Esta Resolução aprova a versão revisada e consolidada do documento Diretrizes da Política Tarifária da Autoridade Certificadora Raiz da ICP-Brasil.
- **Art. 2°** Fica aprovada a versão 4.0 do documento DOC-ICP-06 Diretrizes da Política Tarifária da Autoridade Certificadora Raiz da ICP-Brasil, anexa a esta Resolução.

#### Art. 3° Ficam revogadas:

- I a Resolução n° 55, de 19 de novembro de 2008; e
- II a Resolução n° 149, de 07 de novembro de 2018.
- Art. 4° Esta Resolução entra em vigor em 1° de dezembro de 2021.

**ORLANDO OLIVEIRA DOS SANTOS** 

#### **ANEXO**

## DIRETRIZES DA POLÍTICA TARIFÁRIA DA AUTORIDADE CERTIFICADORA RAIZ DA ICP-BRASIL

DOC-ICP-06

#### Versão 4.1

(Redação dada pela Resolução CG ICP-Brasil nº 210, de 2024)

07 de agosto de 2024

(Redação dada pela Resolução CG ICP-Brasil nº 210, de 2024)



## **SUMÁRIO**

CON	NTROLE DE ALTERAÇÕES	. 3
	TA DE SIGLAS E ACRÔNIMOS	
1	DISPOSIÇÕES GERAIS	. 5



## CONTROLE DE ALTERAÇÕES

Ato que aprovou a alteração	Item alterado	Descrição da alteração
Resolução CG ICP- Brasil n° 210, de 07.08.2024	1.2, 1.3 e 1.5	Atualiza os valores tarifários e inclui o Prestador de Serviço de Confiança – PSC
Versão 4.1		
Resolução CG ICP- Brasil nº 194, de 16.11.2021		Revisão e consolidação conforme o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.
Versão 4.0		
Resolução nº 151, de 30.05.2019	4	Ajuste no texto de dispensa de tarifa.
Versão 3.2		
Resolução nº 149, de 07.11.2018	2, 3	Atualiza política tarifária no âmbito da ICP-Brasil.
Versão 3.1		
Resolução nº 55, de 19.11.2008	3, 4, 5	Inclusão de referências a Autoridades de Carimbo de Tempo.
Versão 3.0		
Resolução nº 43, de 18.04.2006	Diversos	Aprovou a versão 2.0 do DOC-ICP-06, consolidando documentos
Versão 2.0		anteriores.
Resolução nº 10, de 14.02.2002		Estabelecimento das Diretrizes da Política Tarifária da AC Raiz
Versão 1.0		



### LISTA DE SIGLAS E ACRÔNIMOS

SIGLA	DESCRIÇÃO
AC RAIZ	Autoridade Certificadora Raiz da ICP-Brasil
ICP-Brasil	Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira



#### 1 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 A emissão de certificados pela Autoridade Certificadora Raiz da ICP-Brasil, para as Autoridades Certificadoras que lhe são diretamente vinculadas, constitui serviço a ser prestado mediante cobrança de tarifas.
- 1.2 As tarifas cobradas em virtude da prestação do serviço de emissão de certificados são:
  - a) R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) na emissão do primeiro certificado de uma Autoridade Certificadora diretamente vinculada à AC Raiz, quando de seu credenciamento na ICP-Brasil; e (Redação dada pela Resolução CG ICP-Brasil nº 210, de 2024)
  - b) R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) na emissão de certificados posteriores ao primeiro. (Redação dada pela Resolução CG ICP-Brasil nº 210, de 2024)
- 1.3 A auditoria pré-operacional para credenciamento de Autoridade de Carimbo do Tempo e de Prestador de Serviço de Confiança na ICP-Brasil constitui serviço a ser prestado mediante a cobrança de tarifa no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). (Redação dada pela Resolução CG ICP-Brasil nº 210, de 2024)
- 1.4 Os órgãos e entidades da Administração Direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como suas autarquias e fundações públicas, estão dispensados do pagamento das tarifas a que se referem os itens 1.1 a 1.3 deste documento.
- 1.5 A emissão de certificado para as Autoridades Certificadoras e para os equipamentos das Autoridades de Carimbo do Tempo e a entrada em operação do Prestador de Serviço de Confiança que não se enquadram no item 1.4, acima, somente poderá ser realizada após o pagamento da tarifa respectiva. (Redação dada pela Resolução CG ICP-Brasil nº 210, de 2024)